



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.938, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2.021

“Dispõe sobre a concessão de aporte financeiro a título de subvenção econômica à empresa concessionária do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de São João da Boa Vista, abre crédito adicional especial e dá outras providências”.

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza – Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

CAPÍTULO I – DO OBJETO DA LEI

Art. 1º - Esta lei tem por objeto a autorização e disciplina a concessão de auxílio público a ser promovido pelo Poder Executivo, na modalidade subvenção econômica, à concessionária prestadora dos serviços de transporte público urbano coletivo de passageiros no município de São João da Boa Vista.

Parágrafo único - A subvenção econômica autorizada pela presente lei é destinada ao atendimento de relevante interesse público no âmbito da adoção de medidas emergenciais necessárias para a manutenção do transporte coletivo urbano de passageiros no Município, em favor da atual concessionária dos serviços e se realizará nos termos do Artigo 19 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, dos Artigos 26 e 27 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas diretrizes definidas no Artigo 4º da Lei Municipal nº 4.685, de 30 de junho de 2020 (LDO), e em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída por intermédio da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS DA SUBVENÇÃO ECONÔMICA AUTORIZADA PELA PRESENTE LEI

Art. 2º - Além de assegurar os direitos fundamentais sociais ao transporte, à mobilidade urbana, ao trabalho e à saúde, a subvenção econômica autorizada no âmbito desta lei visa a consecução dos seguintes objetivos:

I – impedir eventual interrupção, por ausência de recursos operacionais, dos serviços de transporte público urbano de passageiros no Município de São João da Boa Vista;

II – viabilizar a prestação dos serviços de transporte público urbano de passageiros, no município de São João da Boa Vista, com regularidade e continuidade, observando-se os princípios da eficiência, segurança e cortesia;



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

III – impedir elevado aumento na tarifa pública paga pelos usuários pela fruição dos serviços, observando-se o princípio da modicidade tarifária;

IV – garantir a adequada e eficiente prestação dos serviços, em atenção ao máximo interesse público da população de São João da Boa Vista;

V – viabilizar, aos usuários, a permanência das medidas de distanciamento social e não aglomeração de pessoas, recomendadas pela Organização Mundial de Saúde entre as ações de enfrentamento e não disseminação do SARS-Cov-2, no interior dos veículos e nos pontos de embarque e desembarque vinculados à prestação dos serviços de transporte público urbano de passageiros no município de São João da Boa Vista;

CAPÍTULO III – DA FORMA DE PRESTAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS RECURSOS DA SUBVENÇÃO ECONÔMICA AUTORIZADA PELA PRESENTE LEI

Art. 3º - O valor da subvenção econômica autorizada na presente Lei será de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Art. 4º - A subvenção econômica autorizada nesta Lei será paga em 03 (três) parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$ 133.333,33 (cento e trinta e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), mediante o depósito a ser realizado nos meses de novembro e dezembro de 2021, e ainda janeiro de 2022, até o dia 30 de cada mês, em conta corrente da concessionária,

Art. 5º - Os valores depositados em favor da concessionária no âmbito da subvenção econômica autorizada por esta lei serão destinados, exclusivamente, à cobertura de gastos operacionais necessários para a manutenção dos serviços, tais como:

I – combustível;

II – pessoal; e

III – manutenção dos veículos.

Parágrafo único - É absolutamente vedada a utilização dos recursos provenientes da subvenção econômica autorizada por esta lei em gastos considerados como de capital e investimentos.

Art. 6º - A concessionária prestará contas à Comissão de Estudos Tarifários de São João da Boa Vista, da adequada utilização dos recursos recebidos no âmbito da subvenção econômica autorizada por esta lei, até o 10º dia útil posterior ao mês calendário, enviando ao Município a GFIP/SEFIP, relatório mensal de todos os benefícios concedidos aos funcionários e relatório de todos os custos da operação do mês anterior, as comprovações e respectivas notas fiscais, com a declaração assinada pelo contador da empresa de que os documentos que comprovam o relatório apresentado, estão devidamente contabilizados e refletem a veracidade dos valores constantes do referido relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

§1º - O município de São João da Boa Vista, por meio de sua Comissão de Estudos Tarifários, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar os relatórios de que trata o caput, podendo, ou não, determinar correções.

§2º - As correções, se determinadas, deverão ser realizadas pela concessionária em até 24 (vinte e quatro) horas.

§3º - A não prestação de contas pela Concessionária ensejará a restituição dos valores subvencionados pelo Município, acrescidos de juros e correção monetária.

CAPÍTULO IV – DA AUTORIZAÇÃO EXPRESSA À SUBVENÇÃO ECONÔMICA DISCIPLINADA NESTA LEI

Art. 7º – Fica o Poder Executivo municipal autorizado a conceder o auxílio de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), na modalidade de subvenção econômica, em favor da empresa RÁPIDO SUMARÉ LTDA., concessionária dos serviços públicos de transporte urbano de passageiros no município de São João da Boa Vista, nos termos e limites definidos por esta lei, visando a adequada, contínua e eficiente manutenção e operação dos serviços.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º – A Lei Municipal nº 4.685, de 30 de junho de 2020, passará a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

Art. 22-A – O Chefe do Poder Executivo poderá, mediante Lei específica, realizar subvenções econômicas em favor das concessionárias de serviços públicos, atendendo ao disposto no artigo 19 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos artigos 26 e 27 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para garantia dos princípios da generalidade, continuidade, eficiência, modicidade, regularidade, atualidade e cortesia.

Parágrafo único - Toda e qualquer subvenção econômica de que trata o caput deste artigo deverá ser autorizada por lei.

Art. 9º - Ficam alterados os Anexos: Anexo I – FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS, Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/METAS/CUSTOS e Anexo III – UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL, todos da Lei Municipal 4.239, de 12 de dezembro de 2.017 – Plano Plurianual (PPA) – para contemplar a previsão de recursos para o pagamento da subvenção econômica tratada nesta lei .



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

Art. 10 - Ficam alterados os Anexos V e VI da Lei Municipal 4.685, de 30 de junho de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e a Lei Municipal 4.778, de 15 dezembro de 2020 - Lei Orçamentária Anual (LOA), para constar a previsão de recursos para o pagamento da subvenção econômica tratada nesta Lei, mediante crédito adicional especial, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), de acordo com as seguintes classificações técnicas:

01 – PODER EXECUTIVO

01.19.00 – ASSESSORIA DE TRÂNSITO E SEGURANÇA

01.19.01 – GABINETE DO DIRETOR – ASSESSORIA DE TRÂNSITO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

336045 – Subvenções Econômicas R\$ 400.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

15.453.0005.2010 – Manutenção de Segurança e Trânsito...R\$ 400.000,00

Art. 11 - O crédito autorizado pelo artigo precedente será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

01 – PODER EXECUTIVO

01.03.00 – ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO/DESENVOLVIMENTO

01.03.01 – GABINETE DO DIRETOR – PLANEJAMENTO

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

04.121.0004.2004 -_Manutenção da Infraestrutura do MunicípioR\$ 46.000,00

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3.3.90.39 - Outros serviços terceiros - Pessoa jurídicaR\$ 20.000,00

3.3.90.39 - Outros serviços terceiros - Pessoa jurídicaR\$ 26.000,00

01.07.00 – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

01.07.01 – GABINETE DO DIRETOR – FINANÇAS

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

04.123.0001.2001 -_Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 53.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3.3.90.30 - Material de ConsumoR\$ 20.000,00
3.3.90.39 - Outros serviços terceiros - Pessoa jurídicaR\$ 33.000,00

01.08.00 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS, OBRAS E INFRAESTRUTURA

01.08.01 – GABINETE DO DIRETOR – SERVIÇOS, OBRAS E INFRAESTRUTURA

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

04.122.0004.2004 - _Manutenção da Infraestrutura do MunicípioR\$ 60.000,00

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3.3.90.30 - Material de ConsumoR\$ 30.000,00
3.3.90.39 - Outros serviços terceiros - Pessoa jurídicaR\$ 30.000,00

01.13.00 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES

01.13.01 – GABINETE DO DIRETOR – ESPORTES

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

27.813.0008.2008 - _Manutenção Serviços EsporteR\$ 120.000,00

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3.3.90.30 - Material de ConsumoR\$ 40.000,00
3.3.90.39 - Outros serviços terceiros - Pessoa jurídicaR\$ 80.000,00

01.15.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

01.15.05 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

10.301.0010.2301 - Manutenção dos Serviços de
SaúdeR\$ 30.000,00

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3.3.90.32 – Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita.....R\$ 30.000,00

01.16.00 – DEPARTAMENTO DE TURISMO

01.16.01 – GABINETE DO DIRETOR - TURISMO

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

23.695.0003.2007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e
TurismoR\$ 91.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras...R\$ 21.000,00

3.3.90.39 - Outros serviços terceiros - Pessoa jurídicaR\$ 70.000,00

Art. 12 - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 13 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um (26.11.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico
do Município nº 3323 na edição
do dia 26 / 11 / 2021.

Secretário Geral